



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-mail: [juridicoarilda@pmbvt.sc.gov.br](mailto:juridicoarilda@pmbvt.sc.gov.br)

**LEI Nº 1.477/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011, MODIFICADO POR INTERMÉDIO DA LEI Nº 1.155, DE 17 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADELMO ALBERTI**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, inciso IX e parágrafo único, da Lei Municipal nº. 792/2011, alterado por intermédio do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.155/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....”

“IX – Na educação infantil, o processo avaliativo de desempenho obedecerá às metodologias e critérios próprios e será realizado mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento de forma descritiva, sem objetivo de promoção, em instrumento específico do Sistema Municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo”.

“**Parágrafo único.** Do 1º ao 9º ano do ensino fundamental o registro da avaliação de desempenho do aluno será feito por disciplina na forma numérica”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo aquelas catalogadas por intermédio do artigo 2º da Lei nº 1.155/2016.

Bela Vista do Toldo/SC, 28 de abril de 2021.

  
**ADELMO ALBERTI**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 28 de abril de 2021.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC